



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Pres. Kennedy, 363 - Cx. Postal 51 - Fone PBX (0442) 75-1177
CEP 86960 — BARBOSA FERRAZ — PARANÁ

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS USUÁRIOS, QUE

ENTRE SI FAZEM:

De um lado como cedente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC.MF. sob nº 76.950.062/0001-26, com sede em Barbosa Ferraz, neste Estado, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal ARNALDO CONELIAN, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de Identidade RG. nº 3311295, expedida pelo Instituto de Identificação deste Estado, e do CPF.MF. nº 107.508.009-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como CESSIONÁRIO (a) SR.(a).

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, trabalhador rural, portador do título de eleitor nº 36608850680 da 133 zona e 55 seção eleitoral e carteira de trabalho nº 97.209, residente em Barbosa Ferraz, Pr.

Conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:-

1º)- A cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, conforme a Lei Municipal nº 560/87, cede, como de fato e na verdade Cedido tem, a (o) Cessionário (a), o Imóvel urbano denominado DATA DE TERRAS Nº DA QUADRA Nº , com as benfeitorias nêle existentes, de que é legítima proprietária: Data nº 23 da quadra denominada JARDIM DE INFANCIA.

2º)- O Imóvel Objeto desta cessão, servirá exclusivamente para fins de residência do Cessionário (a) e seus familiares, não podendo este ceder, transferi-lo, doá-lo, emprestá-lo a qualquer título à terceiro:

3º)- O prazo de duração do presente contrato se

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Pres. Kennedy, 363 - BOSA FERRAZ - PARANÁ
CEP 86960 - BAR

Cx. Postal 61 - Fone PBX (041) 75.477

Fim. 02:

4º)- O valor da prestação mensal referente ao uso do Imóvel cedido, a ser pago pelo (a) cessionário (a), será de 3% (três por cento) do salário mínimo legal, o qual será corrigido de ~~acordo com a variação do mês;~~

5º)- O prazo para pagamento da prestação referida no artigo 4º do presente instrumento, será até o dia 30 (trinta) de cada mês, até o término do prazo previsto no artigo 3º:

6º)- (a) Cessionário (a) será garantido o direito de preferência da aquisição em definitivo do Imóvel cedido, após o prazo previsto no artigo 3º desse instrumento, mediante o pagamento / do valor de 03 (três) prestações à época da aquisição em definitivo:

7º)- Em caso de morte do Cessionário (a) dar-se-à como finda a Cessão de uso do Imóvel, sendo este encriturado aos / seus herdeiros, sem qualquer ônus:

8º)- Em caso de invalidade permanente do (a) Cessionário dar-se-à como finda a Cessão do uso do Imóvel, sendo este encriturado ao Cessionário (a) sem qualquer ônus:

9º)- Em qualquer caso previsto nos artigos 7º e 8º, as prestações em atraso na data do sinistro, deverão ser pagas:

10)- À Cedente será facultado o direito de dar como cancelado o presente contrato de Cessão de uso e a consequente retomada do Imóvel cedido, caso o (a) cessionário (a) deixar de pagar 03 (três) prestações mensais, consecutivamente ou não, bem como, deixar de cumprir a hipótese prevista no artigo 2º do presente contrato:

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barbosa Ferraz, 09 de dezembro de 1988.